Câmara Mun de Pato
Fls. 01



Excelentíssimo Senhor
**Moacir Gregolin**
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – Podemos,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 174/2020**

Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzam".

**Art. 1º** Fica denominada de "Rosalia Duda Ramzam", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

**Vilmar Maccari**
**Vereador – Podemos**

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3268/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 17:17
Legislativo - PLO 174/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02

## JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Ramzam, através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Shopping no Bairro São Luiz, com o nome de Rosalia Duda Ramzam.

A presente denominação homenageia uma membro de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, assim as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que com suas famílias que iniciaram a história deste Município pujante.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3268/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 17:17
Legislativo - PLO 174/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

## BIOGRAFIA – ROSALIA DUDA RAMZAM

Rosalia Duda nasceu no dia 16 de novembro de 1929, na cidade de Luiz Alves – SC, filha de José Duda e Helana Duda, família de agricultores que chegou ao Paraná e residiu primeiramente em Irati – PR, por motivos de doença veio para Pato Branco com suas irmãs. Mais tarde com o falecimento de um irmão e de sua mãe, retornou para Irati. Aonde nesse tempo que conheceu Nelson.

Casou-se com Nelson em Irati e voltaram para morar em Pato Branco, onde acompanhou seu marido em todos os seus afazeres, sempre prendada tinha como talento cozinhar, o que ajudou a construir o patrimônio, até serem proprietários do comércio.

Juntos construíram o Edifício Nelson Attilio Ramzam, localizado entre Avenida Tupi e Rua Paraná. Tiveram uma chácara na comunidade de São João Batista e mais tarde outra na comunidade do Quebra Freio.

Tiveram três filhos na década de 1950, sendo a primeira Rosemari, a segunda Marilene e o terceiro Gilmar Nelson, e sete netos.

Rosalia foi uma mulher forte, batalhadora, honesta, após o falecimento do seu esposo, cuidava de sua família e negócios deixado pelo marido.

Procurou ser exemplo para sua família, onde tinha como grande importância a união familiar em refeições, e tinha como princípios o respeito e virtudes bem com o próximo. Mulher que recebia e comprava somente a vista, não gostava de fazer dívidas. Sabia economizar em cada centavo, mostrando ser uma boa comerciante.

Rosalia Duda Ramzam faleceu no dia 28 de outubro de 2010, tendo causa choque cardioênico e Trombolismo Pulmonar Maciço.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3268/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 17:17
Legislativo - PLO 174/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
VIAN



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Iguaçu, 476 - 4º Andar - Sala 405 - CEP 85.501-070 - Fone (46) 3225-2455

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

## ROSALIA DUDA RAMZAM

Matrícula

084442 01 55 2010 4 00036 048 0014156 19

| Sexo | Cor | Estado civil e idade |
|---|---|---|
| Feminino | Branca | Viúva, 80 anos •• |

| Naturalidade | Documento de identificação | Eleitor |
|---|---|---|
| Luiz Alves-SC •• | 1.753.810 SSP/PR •• | Sim |

Filiação e residência
JOSE DUDA e HELENA DUDA, residente e domiciliada Av. Tupi, 3338, Centro, em Pato Branco-PR ••

| Data e hora do falecimento | Dia | Mês | Ano |
|---|---|---|---|
| Vinte e oito de outubro de dois mil e dez, às 22h 20min •• | 28 | 10 | 2010 |

Local do falecimento
Hospital São Lucas, em Pato Branco-PR ••

Causas
Choque Cardioênico, Tromboembolismo Pulmonar Maciço ••

| Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) | Declarante |
|---|---|
| Cemitério Paroquial desta cidade •• | Marcel Domingos •• |

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Alvaro Cesar Cattani, CRM nº 17493 ••

Observações / Averbações
Nascida em 16 de novembro de 1929. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma era eleitora. A falecida era viúva de Nelson Attilio Ramzam e deixou 3 (três) filhos, Marilene Ramzam Domingos 52 anos, Rosemari Ramzam Brugnara 53 anos, Gilmar Nelson Ramzam 50 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 013795728-9, CPF/MF nº 017.399.719-81, Certidão de Casamento Nº 1473, Folhas 181, Livro B-17, lavrada no * Ofício do Reg Civil e Documentos, IRATI-PR

Nome do Ofício
*CARTÓRIO VIEIRA*

Oficial Registrador
*Abegail Vieira Samara*

Município e Comarca / UF
*Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná*

Endereço
*Rua Iguaçu, 476 - Centro - 85.501-270*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco-PR, 29 de outubro de 2010.

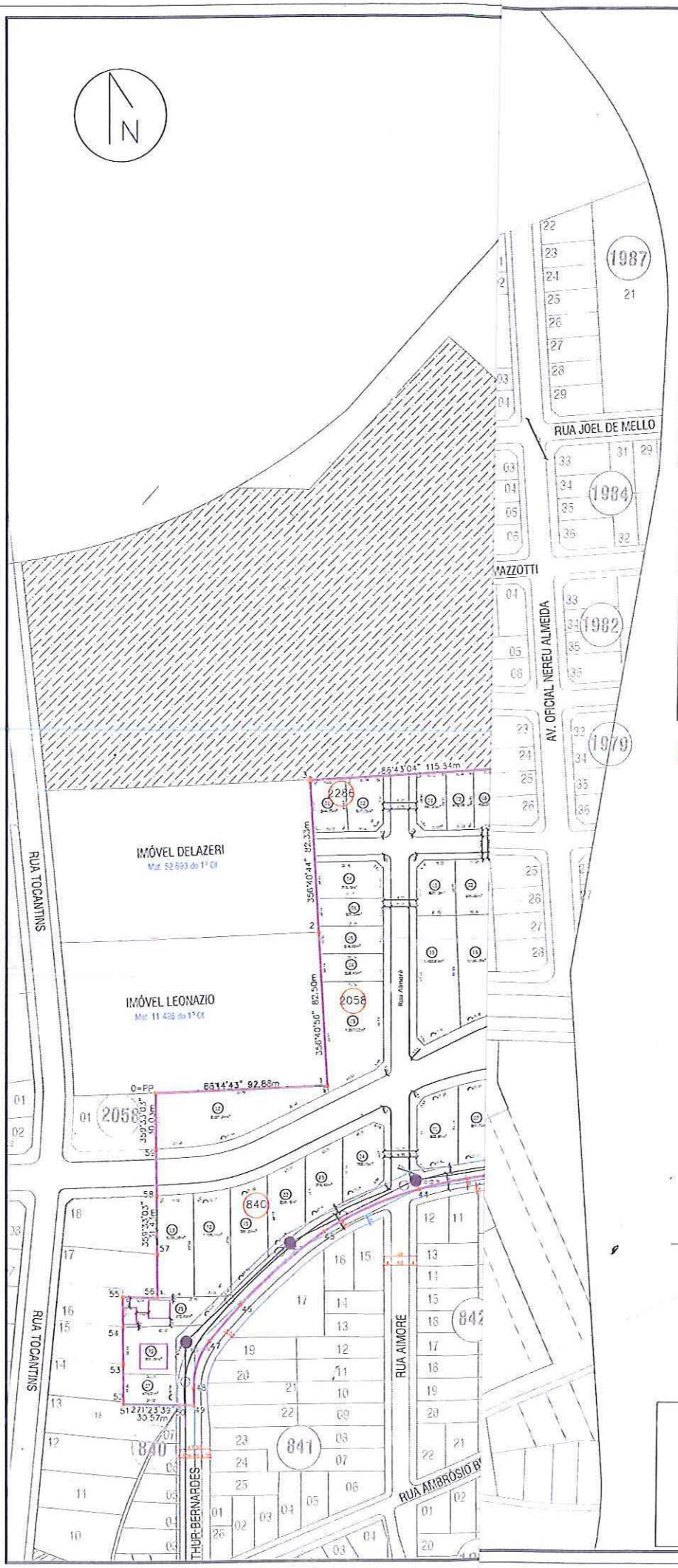
Jaqueline Samara
Oficial Substituta

Cartório Vieira — Lei 13.228 de 13/07/2001 — SELO FUNARPEN — ISENTO REGISTRO CIVIL ATO GRATUITO — DKA65194

AUTENTICAÇÃO — Confere com o documento apresentado. Dou Fé. Em teste de verdade. 03 NOV. 2010 PR — OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES — SELO FUNARPEN — TABELIONATO DE NOTAS — DHF50958

Cartório Vieira — REGISTRO CIVIL — Abegail Vieira Samara — Oficial — Fone: 3225-8039 — Rua Iguaçu, 476 — CEP 85501-270 - Comarca de PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 06
Visto




## QUADRO DE AREAS GERAL DO LOTEAMENTO

| | |
|---|---|
| QUADRA 840 – 10 LOTES | 7.667,60 m² |
| QUADRA 2058 – 08 LOTES | 5.955,45 m² |
| QUADRA 2257 – 12 LOTES | 9.158,82 m² |
| QUADRA 2258 – 19 LOTES | 11.484,24 m² |
| QUADRA 2255 – 02 LOTES | 1.122,53 m² |
| QUADRA 2287 – 21 LOTES | 10.449,14 m² |
| QUADRA 2288 – 13 LOTES | 6.313,34 m² |
| QUADRA 2289 – 28 LOTES | 11.607,29 m² |
| QUADRA 2290 – 23 LOTES | 13.503,13 m² |
| QUADRA 2291 – 24 LOTES | 11.237,31 m² |
| QUADRA 2292 – 13 LOTES | 9.654,31 m² |
| QUADRA 2293 – 16 LOTES | 14.237,40 m² |
| QUADRA 2294 – 23 LOTES | Total = 17.230,47 m²<br>Sendo 44,43 m2 de faixa de servidão da Eletrosul |
| QUADRA 2295 – 14 LOTES | 7.889,51 m² |
| QUADRA 2296 – 24 LOTES | 13.620,09 m² |
| ÁREA TOTAL DAS QUADRAS | 151.684,64 m² |

| | PISTA DE ROLAMENTO | CALÇADA | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Avenida da Inovação<br>Contorno Estreito: 5.458,69 m² | 8.055,51 m² | 4.625,12 m² | 12.680,93 m²<br>18.189,62 m² |
| Rua Rosalia Dutra Ramzam | 4.475,15 m² | 3.383,53 m² | 7.858,68 m² |
| Rua Nelson Alfio Ramzam | 1.531,52 m² | 1.137,33 m² | 2.668,85 m² |
| Rua Angela Marangoni Foggiato | 5.328,45 m² | 3.417,95 m² | 8.746,40 m² |
| Rua Idalina Chiaquetta | 3.029,34 m² | 2.288,17 m² | 5.317,51 m² |
| Rua Vereador Osvaldo Rubro | 3.413,10 m² | 2.374,88 m² | 5.784,58 m² |
| Rua Aimoré | 1.936,65 m² | 1.509,67 m² | 3.446,32 m² |
| Rua Antonio Dariva | 1.260,03 m² | 932,62 m² | 2.183,65 m² |
| Rua Carlo Ciacombi | 2.040,97 m² | 1.519,78 m² | 3.560,76 m² |
| Rua Arthur Bernardes | 3.282,72 m² | 1.752,32 m² | 5.035,04 m² |
| Rua Graziela Cristina Picoso Giovanaz | 3.551,21 m² | 1.179,33 m² | 4.730,54 m² |
| TOTAL ÁREA DE RUAS | 37.902,65 m² | 24.111,89m² | 67.513,25m² |

| | |
|---|---|
| ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO | 238.269,13 m² |
| ÁREA DE PISTA DE CAMINHADA | – 854,60 m² |
| ÁREA DE SERVIDÃO 01 ELETROSUL | – 7.579,24 m² |
| APPRH – ÁREA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS | – 10.550,45 m² |
| ÁREA TOTAL COM SUBTRAÇÃO DE ÁREAS | 219.254,84 m² |
| 219.254,84 m² x 35% = 76.739,20 m² | |

## CALCULO DE AREAS P/ RESERVA MUNICIPAL 15%

| | |
|---|---|
| NUMERO DE LOTES DO LOTEAMENTO | 255 LOTES |
| AREA TOTAL DE LOTES 151.684,64 m² | |
| AREA A SER DOADA PARA RESERVA MUNICIPAL (15%): | 22.844,43 M² |
| AREA TOTAL DO LOTEAMENTO: | 238.269,13 M² |

LEGENDA

PERIMETRO DO LOTEAMENTO - ÁREA 238.269,13 m²

APROVAÇÃO

OBRA: Loteamento do Shopping - Residencial
OPERAÇÃO: Planta de Quadras
PROPRIETÁRIO: Tonielo Empreendimentos Imobiliários
ESCALA: 1:1000
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arquiteto e Urbanista — Thaine Eliana Dall — CAU/A 172179-8
DESENHO: Fabiola Thaine
FOLHA: 03/07
Tonielo Empreendimentos Imobiliários LTDA — CNPJ 03.409.545/0001-68
DATA: 04/09/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

# PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 174/2020**.

Pato Branco, 05 de outubro de 2020.

Fls. 08
Visto

**PARECER JURÍDICO**
**PROJETO DE LEI Nº 174/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Vilmar Maccari - PODEMOS, que visa denominar de **"Rosalia Duda Ramzam "**, a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento do Shopping (Pré-aprovado), em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de outubro de 2.020.

**José Renato Monteiro do Rosário**
*Assessor Jurídico*

**Luciano Beltrame**
*Procurador Legislativo*

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Mun. De Pato Branco - Pr.
Fls. 03
Visto

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 174/2020.**

**Pato Branco, 19 de outubro de 2020.**

**Fabricio Preis de Mello - PSD**
**Presidente**

**Relator:** Amilton Mranek

**Data:** 19/10/2020

Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3670/2020
Data: 23/11/2020 - Horário: 17:19
Legislativo - PCRJ 123/2020

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/2020

**Autor: Vilmar Maccari (Podemos)**
**Relator: Amilton Maranoski (PL)**

**Súmula:** Denomina via pública de "Rozalia Duda Ramzam"

## RELATÓRIO

Este projeto de lei n 174/2020, que Denomina via pública de ""Rozalia Duda Ramzam" localizada no loteamento do Schopping, Bairro São Luiz neste municipio.
Homenageia um membro de uma familia tradicional e pioneira de nossa cidade, para que as futuras gerações saberem quem foram os pioneiros, que com suas familias iniciaram a história de nosso municipio.

## VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de Novembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

**Fabricio Preis de Mello – PSD**
Presidente

**Joecir Bernardi - PSD**
Membro

**Amilton Maranoski - PL**
Membro -Relator

**Rodrigo José Correia (PODEMOS)**
Membro

**Marines Boff Gerhardt- PSDB**
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 174/2020**

Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzam".

**Art. 1º** Fica denominada de "Rosalia Duda Ramzam", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - Podemos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI Nº 5.631, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzam".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**
**Art. 1º** Fica denominada de "Rosalia Duda Ramzam", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.

*AUGUSTINHO ZUCCHI*
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**7AFDF98F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.628, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal Municipal -UFM, de Pato Branco, Paraná.
I - nos casos da maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 100 (cem) UFM's;
II -nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFM's;
III - nos casos da maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 20 (vinte) UFM's;
IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFM's.
Parágrafo único. Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado."

**Art. 2º** Altera os incisos I, II e III do § 1º do art. 28 da Lei nº 4.433, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 .....

§ 1º .....
I - Nas infrações leves: de 20 UFM's a 49 UFM's,
II - Nas infrações graves: de 50 UFM's a 99 UFM's,
III - Nas infrações gravíssimas: 100 UFM's." (NR)

**Art. 3º** Altera o inciso X do art. 31 da Lei nº 4.433, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

X MAUS-TRATOS: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria." (NR)

**Art. 4º** Acrescenta inciso XIX ao art. 31 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

XIX. Abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade."

9

**Art. 5º** Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 4.433, de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 31-A. Os valores de multas e das sanções previstas no art. 27, deverão ser calculados, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do Bem-Estar Animal."
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.630, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.
Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo.
**Art. 2º** A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.
**Art. 3º** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.631, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzam".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Rosalia Duda Ramzam", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.632, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "Nelson Atilio Ramzam".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Nelson Atilio Ramzam", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.

10

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.633, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "Cerlo Giacomoni".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Cerlo Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.634, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "Idanlo Chiquetta".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Idanlo Chiquetta", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "Angela Marangoni Faggion".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Angela Marangoni Faggion", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.636, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283,3297, 2282, 2283 e 2284, orçamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

11

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.637, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "José Merlini".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "José Merlini", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Revoga a Lei nº 3.754, de 19 de dezembro de 2011.
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.638, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "Luiz Pasa".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Luiz Pasa", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.639, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 5.000.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.403 | COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde | 5.000.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 08.07 | ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE | |
| 10 | Saúde | |
| 10.122 | Administração Geral | |
| 10.122.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.403 | COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde | |
| 3.3.90.30 – 361 | Material de Consumo | 3.000.000,00 |

12

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.39 – 361 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 2.000.000,00 |
| Total | | 5.000.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020 | 5.000.000,00 |
| Total | 5.000.000,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.819, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.639, de 2 de dezembro de 2020,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 5.000.000,00 |

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.403 | COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde | 5.000.000,00 |

**Art. 3º** Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 08.07 | ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE | |
| 10 | Saúde | |
| 10.122 | Administração Geral | |
| 10.122.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.403 | COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde | |
| 3.3.90.30 – 361 | Material de Consumo | 3.000.000,00 |
| 3.3.90.39 – 361 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 2.000.000,00 |
| Total | | 5.000.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

13

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020 | 5.000.000,00 |
| Total | 5.000.000,00 |

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.640, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.650, de 23 de outubro de 2007.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a doação de que trata Lei 2.650, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação da área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Loiola nesta Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.641, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Denomina via pública de "João Vitor Vieira de Freitas".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de "João Vitor Vieira de Freitas" a via localizada entre as quadras 2283 e 2284, orçamento com o prolongamento da Rua Aurea Zandonà e Rua Vanderlei Carneiro, Bairro Alto da Gloria Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.642, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita na CNPJ nº 24.592.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.
**Art. 2º** A entidade referida no art. 1º fica obrigada a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

14

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.643, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0039 | Manutenção da Ensino | 331.017,65 |
| 0039 | Manutenção da Ensino | -331.017,65 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020 conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.099 | Manutenção das atividades do Fundeb 40% | 331.017,65 |
| 2.099 | Manutenção das atividades do Fundeb 40% | -331.017,65 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0039 | Manutenção da Ensino | |
| 2.099 | Manutenção das atividades do Fundeb 40% | |
| 3.3.50.43 | Subvenções Sociais | 331.017,65 |
| Total | | 331.017,65 |

**Art. 4º** Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.03 | DEPARTAMENTO DE ENSINO | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0039 | Manutenção da Ensino | |
| 2.099 | Manutenção das atividades do Fundeb 40% | |
| 3.1.90.45 – 102 (1471) | Auxílio Alimentação | -50.000,00 |
| 3.1.90.49 – 102 (1472) | Auxílio Transporte | -200.000,00 |
| 3.1.91.13 – 102 (1473) | Contribuições Patronais | -81.017,65 |
| Subtotal | | -331.017,65 |

| | |
|---|---|
| Total | -331.017,65 |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020

15

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.820, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020**

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020 no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.643, de 2 de dezembro de 2020,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0039 | Manutenção da Ensino | 331.017,65 |
| 0039 | Manutenção da Ensino | -331.017,65 |

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020 conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.099 | Manutenção das atividades do Fundeb 40% | 331.017,65 |
| 2.099 | Manutenção das atividades do Fundeb 40% | -331.017,65 |

**Art. 3º** Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0039 | Manutenção da Ensino | |
| 2.099 | Manutenção das atividades do Fundeb 40% | |
| 3.3.50.43 | Subvenções Sociais | 331.017,65 |
| Total | | 331.017,65 |

**Art. 4º** Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 07.03 | DEPARTAMENTO DE ENSINO | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0039 | Manutenção da Ensino | |
| 2.099 | Manutenção das atividades do Fundeb 40% | |
| 3.1.90.45 – 102 (1471) | Auxílio Alimentação | -50.000,00 |
| 3.1.90.49 – 102 (1472) | Auxílio Transporte | -200.000,00 |
| 3.1.91.13 – 102 (1473) | Contribuições Patronais | -81.017,65 |
| Subtotal | | -331.017,65 |

16

| | |
|---|---|
| Total | -331.017,65 |

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.644, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0024 | Assistência Comunitária | 40.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.383 | FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica | 40.000,00 |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

## PLO 174/2020 - Projeto de Lei Ordinária

**Ementa:** Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzam".
(Via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná)

**Autor:** Vilmar Maccari - Podemos

**Protocolo:** 3268/2020 **Data de entrada:** 2 de outubro de 2020

**Leitura em Plenário:** 5 de outubro de 2020

**Encaminhado para Parecer Jurídico em:** 5 de outubro de 2020
Emitido em: 16 de outubro de 2020

### Comissão de Justiça e Redação
**Distribuído em:** 19 de outubro de 2020
**Relatora:** Amilton Maranoski - PL
**Data Anexação do Parecer Favorável:** 23 de novembro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25 de novembro de 2020 - Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor, os vereadores: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausentes os vereadores Claudemir Zanco - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 30 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 721/2020/DL, datado de 30 de novembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5631, de 1º de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7781, de 4 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/12/2020. Edição nº 2152.